



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA**

**PROCESSO NR° .1189/2022/SEMED
TOMADA DE PREÇOS 004/2022 2ª CHAMADA
ATA DE JULGAMENTO**

ATA N° . 003/2022

Às **08h:00min** do dia **01/11/2022**, nas dependências da **Prefeitura Municipal de Corumbiara**, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação CPL-M, designada pela Portaria N.º **364/2022**([ID 38755](#))([ID 39208](#)), do Senhor Prefeito Municipal, estando presente os Membros que ao final assinam a presente Ata.

Para prosseguir com o julgamento do envelope de Documentações da empresa;

NOME	N.º CNPJ/CPF
GILVANO DA SILVA DE BAIROS CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA	22.085.629/0001-14

O presidente da comissão recapitulou aos novos membros da comissão, que na primeira sessão realizada no dia 20/09/2022 com início às 09h:15min e encerramento às 12h:00min([ID 30317](#)), a comissão anterior nomeada pelo Decreto n.º. 028/2021([ID 6806](#)), após análise de todas as documentações, ficou constatado irregularidade quanto a data de validade da CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, CONCORDATA, com validade de 30 dias após emissão em 02/08/22, sendo assim vencida em 01/09/22, porém como a empresa declarou sendo ME e/ou EPP e goza dos benefícios da Lei 123/2006 (Art. 43), a comissão verificou online no site TJ-RO e constatou que a certidão estava regular, sendo assim foi feita a emissão e juntada nos autos, também foi realizado consultas nos cadastros SICAF, CEIS, CNIA e TCU, estando estes regulares, porém o presidente da comissão decidiu suspender a sessão por tempo indeterminado, para solicitar pareceres técnicos dos Setores de Engenharia (referente ao acervo e atestado) e Contabilidade (referente ao balanço).

O presidente da comissão informou ainda aos novos membros, que na segunda sessão realizada([ID 32274](#)), foi analisado os pareceres técnicos; da Contabilidade([ID 31991](#)), que afirmou a conformidade dos documentos da empresa, e da Engenharia([ID 31087](#)), declarando que a documentação da empresa **GILVANO DA SILVA DE BAIROS CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, não atendia integralmente o que foi solicitado em edital, vejamos;

ITEM	QTD MÍNIMA	QTD APRESENTADA PROFISSIONAL	QTD APRESENTADA EMPRESA
Substituição/execução Forro	185,43 M ²	*40,50 M ²	*68,84 M ²
Execução de Pintura	496,92 M ²	579,22 M ²	505,20 M ²
Recuperação/Execução Concreto	1,19 M ³	12,52 M ³	13,96 M ³
Execução Alambrado	63,81 M ²	260,00 M ²	*0,00
Recuperação/Execução Piso	159,03 M ²	714,00 M ²	*0,00
* Item não Atendido			

Ainda na sessão anterior([ID 32274](#)), a comissão decidiu **INABILITAR** a empresa **GILVANO DA SILVA DE BAIROS CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA** por deixar de cumprir as exigências do edital quanto ao item 5 (atestados de capacidade técnico-operacional e técnico-profissional), e no mesmo ato abriu prazo de 08 (oito)

dias úteis a contar da notificação, para apresentar nova documentação escoimada das causas que a inabilitou, nos termos do Art. 48 § 3º da Lei 8666/93.

Após breve relato dos ocorridos nas cessões anteriores, o presidente da comissão informou aos demais membros, que a empresa apresentou dentro do prazo nova documentação complementar conforme [\(ID 33753\)](#), a fim de superar os motivos que havia inabilitado, porém, o parecer técnico [\(ID 35617\)](#), aponta que dos documentos reapresentados, apenas a qualificação técnica do profissional foi totalmente atendida, enquanto a qualificação técnica da empresa deixou de atender o item Substituição/execução Forro, permanecendo a quantidade apresentada inicialmente de 68,84m² do total exigido de 185,43m², o parecer técnico justifica que desconsiderou o Atestado fornecido pela Associação de Esportes de São Francisco ASSOFRAN, classificando-o como inválido.

O presidente da comissão informou ainda aos demais membros, que nesse interregno de tempo, solicitou esclarecimento da empresa conforme [\(ID 35937\)](#), quanto aos motivos narrados no parecer técnico, em relação ao atestado inválido apresentado da ASSOFRAN, realizando tal diligência com amparo legal no item 7.6 do Edital [\(ID 24880\)](#). A empresa de modo solícito respondeu cada indagação conforme [\(ID 37542\)](#), após as justificativas foram encaminhadas para parecer técnico da engenharia, no qual detém conhecimento para julga-los, a resposta veio através do [\(ID 38286\)](#), onde a engenharia volta a repetir divergências insanáveis no acervo em questão, por fim, de forma resumida as justificativas não foram suficientes para elucidar e esvair os apontamentos e irregularidades constatados.

Ato contínuo a comissão analisou com pontualidade os relatos posto pelo presidente da comissão, como também confrontou com as regras editalícias, e então **DECIDE INABILITAR** a empresa **GILVANO DA SILVA DE BAIROS CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, por deixar de cumprir com as regras definidas e aceitas no Edital.

Com base no Edital [\(ID 24880\)](#) no Item 15.3, que determina o direito de recurso em qualquer fase da licitação e Art. 109 Inciso I alínea A da Lei 8.666/93, que dispõe sobre o direito de interposição de recursos, em especial quanto habilitação ou inabilitação do licitante, **fica aberto prazo de 05 (cinco dias úteis) a contar de 04/11/2022 à 10/11/2022**, para que a empresa possa manifestar impugnação sobre a decisão que a inabilitou, caso não o faça, fica notificada no mesmo conforme determinação do Edital Item 7.1.5, para efetuar a retirada do envelope n°.02 de propostas de preços ainda lacrado, após 15 (quinze) dias sem manifestação sobre o interesse de retirada, será descartado e inutilizado toda documentação da proposta.

Encerrada a sessão às **11h00min**, com observância no exposto acima, concluímos os procedimentos relativos à **Tomada de Preços n.º004/2022**, para a presente data, **restando a sessão FRACASSADA**, conforme motivos expostos acima.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata, que vai assinada por mim, que a secretariei e pelos membros da comissão presentes.

Comissão de Licitação:

LINDON JONHNS BARBOSA RIBEIRO Presidente
SILVANA OLIVEIRA CAMARGO Secretária
BARBARA RACHEL N. DA SILVA Membro

Rua Olavo Pires, 2129 - Centro - Corumbiara/RO CEP: 76.995-000
Contato: (69) 3343-2249 - Site: www.corumbiara.ro.gov.br - CNPJ: 63.762.041/0001-35



Documento assinado eletronicamente por **Lindon Johns Barbosa Ribeiro, PRESIDENTE CPL**, em 01/11/2022 às 11:56, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 55 de 29/04/2022](#).

Documento assinado eletronicamente por **Silvana Oliveira Camargo, Agente Administrativo**, em 01/11/2022 às 12:20, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 55 de](#)



[29/04/2022.](#)



Documento assinado eletronicamente por **BARBARA RACHEL NOGUEIRA DA SILVA, Agente Administrativo**, em 01/11/2022 às 13:17, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 55 de 29/04/2022.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.corumbiara.ro.gov.br, informando o ID **40729** e o código verificador **E2B6712F**.

Referência: [Processo nº 1-1189/2022.](#)

Docto ID: 40729 v1